



Homologado em 7/02/2023, DODF nº 28, de 8/02/2023, pag. 6.

PARECER Nº 03/2023-CEDF

Processo SEI-GDF Nº 00064-00002437/2022-75

Interessado: **Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS)**

Responde à Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde – FEPECS, nos termos do presente parecer.

I – HISTÓRICO

O presente processo, autuado em 14 de junho de 2022, de interesse da Escola Superior de Ciências da Saúde - ESCS, com sedes no SMHN, Quadra 3, Conjunto A, Bloco 1, Edifício FEPECS, Brasília - Distrito Federal, e na QR 301, Conjunto 4, Lote 1, Samambaia - Distrito Federal, mantida pela Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências de Saúde – FEPECS, situada no Setor Médico Hospitalar Norte, Brasília – Distrito Federal, e incorporada à Universidade do Distrito Federal - UnDF, com sede no Parque Tecnológico BIOTIC - Granja do Torto, Lote 4, 2º andar, Bairro Granja do Torto, Brasília - Distrito Federal, vinculada à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF, trata da análise, com vistas à aprovação, do Regimento Interno da Escola Superior de Ciências da Saúde – ESCS.

O processo em tela restou concluído, sendo emitido o Parecer nº 242/2022 – CEDF, cuja conclusão foi por responder à Diretoria Executiva da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - FEPECS, nos termos dispostos no parecer, para as devidas providências processuais, com destaque para:

[...] o Estatuto da UnDF prevê que as unidades vinculadas à estrutura da Universidade devem submeter ao Conselho Universitário a aprovação de seus regimentos internos, conforme consta no inc. VI do art. 26, *in verbis*:

Art. 26. Compete ao Conselho Universitário:

[...]

VI - aprovar os regimentos internos elaborados pelas unidades, pelos Centros e órgãos setoriais, órgãos de apoio acadêmico e complementar vinculados à UnDF;

Por fim, fica evidenciado que a Escola Superior de Ciência da Saúde está vinculada à Universidade do Distrito Federal, - UnDF, não sendo mais uma instituição de Educação Superior não universitária, mas sim uma unidade orgânica que, nos termos apresentados, goza de autonomia universitária, dentro da UnDF, à qual cabe analisar o seu regimento interno.

Após homologação do Parecer, por meio do DODF nº 233, de 19 de dezembro de 2022, página 15, o processo é restituído a este Conselho de Educação, a partir de manifestação da Diretoria Executiva da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS), por meio do Ofício Nº 992/2022 - FEPECS/DE, de 28 de dezembro de 2022, do qual vale destacar:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



[...] em meados de 2021, por intermédio da Lei Complementar nº 987, de 26 de julho de 2021, que autorizou a criação da Universidade do Distrito Federal (UnDF), em seu art. 15, extinguiu a Fundação Universidade Aberta do Distrito Federal (FUNAB) e, conforme o teor do seu § 3º, estabeleceu que a ESCS passaria a integrar a UnDF a partir da sua criação, ocorrida com base no Decreto nº 42.333, de 26 de julho de 2021.

Assim, tendo em vista que tal integração não ficou muito bem esclarecida, foi editado o Decreto nº 43.321, de 16 de maio de 2022, o qual dispõe como seria tal integração, a fim de regularizar a parte administrativa e pedagógica, onde se destaca:

[...]

Art. 2º À FEPECS permanecerá assegurada a condição de instituição mantenedora da ESCS, conforme ato de habilitação para oferta de educação superior exarada pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, nos termos das Portarias SEEDF/CEDF nº 417 e nº 418 de 20 de dezembro de 2018.

Art. 3º Em conformidade com a Lei nº 2.676, de 12 de janeiro de 2001, e normativas correlatas, cabará à FEPECS assegurar a manutenção dos recursos humanos, materiais, orçamentários, financeiros e patrimoniais necessários ao desempenho das atividades de ensino, pesquisa e extensão em curso na ESCS até sua total integração à UnDF, garantindo, inclusive, a prioridade na utilização dos cenários de ensino e prática dos serviços de saúde da SESDF.

Art. 4º No que tange à atividade docente exercida na ESCS, fica garantido o desempenho das funções relativas à docência, tutoria e preceptoria nos cursos de graduação em Enfermagem e Medicina, nos moldes vigentes e regulamentados pela FEPECS, com vistas à garantia de continuidade da formação e da integração ensino, serviço e comunidade, sem prejuízo aos estudantes dos cursos em andamento. (Grifo nosso)

[...]

Dessa forma, s.m.j., até que essa integração seja totalmente efetivada, a qual se encontra em seu início, permanecerá assegurada à Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS) a condição de instituição mantenedora.

Posto isso, solicitamos verificar a possibilidade de se atender aos ditames do referido Decreto nº 43.321, de 16 de maio de 2022, que se encontra em vigor, de forma a resguardar os interesses institucionais desta Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS), com vistas a sua aplicabilidade aos processos administrativos em trâmite e aos demais que porventura forem direcionados a essa Secretaria de Estado, além de se evitar eventual solução de continuidade das atividades prestadas no âmbito da ESCS e desta Fundação de Ensino.

Não obstante, em relação ao Processo Sei-GDF nº 00064-00003358/2022-81, esclarecemos que consta o Ofício nº SEI-188/2022/CRM-DF/DIR/PRESI/GABIN (102427553), o qual o Conselho Regional de Medicina (CRM-DF) manifestou-se sobre a emissão de diploma de graduação pela UnDF, conforme a seguir:

[...]

Como a UnDF ainda não está efetivamente credenciada pelo MEC para emitir o diploma de graduação, o CRM/DF não pode aceitar, no momento, o Diploma de graduação emitido por esta Universidade.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta CJCRM-DF entende que, para não haver prejuízo aos médicos formados, o diploma de 2022 pode ser emitido pela ESCS, a qual se



encontra credenciada junto a UNB, que é registrada junto ao MEC. (Grifo nosso)

[...]

Outrossim, solicitamos ainda verificar a possibilidade de determinar sejam estes autos encaminhados ao il. Conselho de Educação do Distrito Federal (CEDF), para conhecimento e demais providências que entenderem cabíveis, quiçá rever os atos já praticados nos processos administrativos acima mencionados, com a urgência que caso requer.

Nesse contexto, vale destacar que o Decreto nº 42.333/2021, em conjunto com a Lei Complementar nº 987/2021, criou a Universidade do Distrito Federal – UnDF, tendo atribuído a função da manutenção das instituições públicas de Educação Superior do Distrito Federal, com a integração da Escola Superior de Ciências da Saúde - ESCS em sua estrutura organizacional, conforme explicitado no § 3º do art. 15 da Lei Complementar nº 987/2021. Posteriormente, o Decreto nº 43.321/2022, de 16 de março de 2022, citado pela FEPECS, dispôs sobre a integração da Escola Superior de Ciências da Saúde – ESCS, do qual vale ressaltar que à FEPECS permanecerá assegurada a condição de instituição mantenedora da ESCS, bem como caberá assegurar a manutenção dos recursos humanos, materiais, orçamentários, financeiros e patrimoniais necessários ao desempenho das atividades de ensino, pesquisa e extensão em curso na ESCS até sua total integração à UnDF.

III – ANÁLISE

O presente processo foi analisado pela equipe técnica do Conselho de Educação do Distrito Federal, nos termos da legislação vigente.

Vale registrar que a Portaria nº 471/2022-SEEDF, de 10 de maio de 2022, tendo por base o Parecer nº 64/2022-CEDF, aprovou o Estatuto da UnDF, que, observados os dispositivos da Lei Complementar nº 987/2021, estabeleceu no inc. I do §1º do art. 20:

Art. 20. Os órgãos setoriais são compostos por Escolas Superiores e Institutos Superiores.

§ 1º As Escolas Superiores credenciadas até o ato de publicação deste Estatuto e que compõem o Sistema de Ensino Superior Público do Distrito Federal, nos termos da Resolução nº 02/2017 - CEDF, credenciadas pelo Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF, serão automaticamente integradas ao Centros da maneira que se segue:

I - A Escola Superior de Ciências da Saúde - ESCS vincula-se ao Centro de Ciências Biológicas e da Saúde; (g.n.)

Da mesma forma, previu que as unidades vinculadas à estrutura da Universidade devem submeter ao Conselho Universitário a aprovação de seus regimentos internos, conforme consta no inc. VI do art. 26, *in verbis*:

Art. 26. **Compete ao Conselho Universitário:**

[...]

VI - aprovar os regimentos internos elaborados pelas unidades, pelos Centros e órgãos setoriais, órgãos de apoio acadêmico e complementar vinculados à UnDF; (g.n.)



Consoante o Decreto nº 43.321/2022, de 16 de março de 2022, reportado à inicial, que dispôs sobre a integração da Escola Superior de Ciências da Saúde – ESCS, é possível constatar que à FEPECS permanecerá a condição de instituição mantenedora da ESCS, devendo assegurar “a manutenção dos recursos humanos, materiais, orçamentários, financeiros e patrimoniais necessários ao desempenho das atividades de ensino, pesquisa e extensão em curso na ESCS, até sua total integração à UnDF”, **contudo**, como também unidade orgânica que, nos termos apresentados, goza de autonomia universitária, dentro da UnDF, **no que concerne às questões acadêmicas, aplica-se o que estabelece o art. 48, da Lei 9.394/1996-LDB, quanto aos diplomas de cursos superiores reconhecidos e registrados pela UnDF, com validade nacional como prova da formação recebida; assim como a aprovação de seu Regimento Interno que deve submeter ao Conselho Universitário, conforme estabelece o Parecer nº 242/2022 – CEDF.**

Quanto à manifestação do Conselho Regional de Medicina (CRM-DF) sobre a emissão de diploma de graduação pela UnDF, quanto a UnDF ainda não estar “efetivamente credenciada pelo MEC” para emitir o diploma de graduação, não podendo aceitar o Diploma de graduação emitido por esta Universidade, vale reafirmar, como já explicitado em ato regulatório da instituição em tela, que a Escola Superior de Ciências da Saúde - ESCS obteve o seu credenciamento, por meio da Portaria nº 314/SEEDF, de 17 de julho de 2001, tendo por base o Parecer nº 95/2001-CEDF, e que é o entendimento, conforme registrado no parágrafo anterior, no que concerne às questões acadêmicas, a aplicabilidade do que estabelece o art. 48, da Lei nº 9.394/1996-LDB.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto e tendo em vista os elementos do processo, o parecer é por responder à Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências de Saúde – FEPECS, situada no Setor Médico Hospitalar Norte, Brasília – Distrito Federal, nos termos do presente parecer.

É o parecer

Sala “Helena Reis” - CEDF, Brasília, 31 de janeiro de 2023.

LILIANE CAMPOS MACHADO
Conselheira-Relatora

Aprovado na CES
em 31/1/2023

ELIANA MOYSÉS MUSSI
Presidente da Câmara de Educação Superior
do Conselho de Educação do Distrito Federal